

## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, apresenta-se justificativa para a alteração do Contrato nº 06/2021 – Fornecimento Parcelado de Combustível, celebrado entre esta Câmara e a empresa AUTO POSTO RIACHÃO LTDA.:

Considerando que o fornecimento de combustível, decorrente do Contrato em questão, é essencial a esta Câmara, por conta da manutenção e locomoção de seu veículo, no atendimento de suas funções institucionais;

Considerando que o preço ajustado no respectivo Contrato está subfaturado, em virtude do aumento nos preços dos combustíveis, determinado pelo Governo Federal;

Considerando que os preços dos combustíveis já não são mais controlados pela Administração Pública, e que sua fixação está a cargo das Distribuidoras;

Considerando que o mercado está livre da ingerência estatal e, assim, é lícito às Distribuidoras majorarem seus preços de acordo com suas políticas comerciais, além do Governo Federal apenas estabelecer índices de reajuste;

Considerando que o aumento do preço do combustível ocorreu devido ao aumento do preço nas refinarias, aliado ao momento de crise por que passa a economia, o que, consequentemente, influenciou no acréscimo por esses motivos, acréscimo esse repassando ao consumidor final, sendo que tais fatos ocorreram posteriormente à assinatura do Contrato e que se configuram álea econômica extraordinária, imprevista contratualmente;

Considerando, também, que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inc. II, al. d, bem como o referido Contrato nº 06/2021, em sua Cláusula Décima Segunda, preveem situações como a que se ora apresenta, permitindo, destarte, o reajuste e o consequente reequilíbrio econômico-financeiro contratual;

Considerando, ainda, que os preços praticados pela Contratada, mesmo após o reequilíbrio, permanecem compatíveis com os de mercado, consoante nova pesquisa realizada, sendo os mais vantajosos para a Administração;

Considerando, por fim, que a empresa AUTO POSTO RIACHÃO LTDA., tem contratado o fornecimento parcelado de combustível com esta Câmara, através do pertinente procedimento licitatório, tem-se por justificada a alteração que majora os preços do Contrato nº 06/2021 — Fornecimento Parcelado de Combustível, oportunidade na qual solicitamos a autorização de Vossa Senhoria!

Riachão do Dantas, 19 de fevereiro de 2021

iretoria Financeira

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, <u>autorizo!</u>

Em \_\_/\_\_/ 2021.

Jose Roberio Rodrigues dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Riachão do Dantas